



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:054 /2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

DENUNCIADOS: AUTO ESPORTE CLUBE E SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOLCLUBE, TERCIO SILVA e VANCLEITON ALISSON

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **AUTO ESPORTE CLUBE** e **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, por infração ao artigo 206 do CBJD, como a membros da comissão técnica do **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, os Sr. **TERCIO SILVA** e **VANCLEITON ALISSON** por infração no artigo 258 do CBJD, bem como a notificação do **AUTO ESPORTE CLUBE** em jogo válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Feminino, realizado no dia 11 de Novembro de 2019 as 15:00h no Estádio Evandro Léis (Mangabeirão) na cidade de João Pessoa-PB.

Com isso o Procurador recomenda o Recebimento da Denúncia, bem como a Notificação do Auto Esporte Clube para a fiscalização dos vestiários dos árbitros, bem como o Recebimento da Denúncia em face do **AUTO ESPORTE CLUBE** e do **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE** por da causa ao atraso do jogo e por fim o recebimento da denúncia em desfavor dos membros da comissão técnica do **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, os Srs. **TERCIO SILVA** E **VANCLEITON ALISSON** por praticar conduta contraria a ética desportiva.

DEVIDAMENTE INTIMADOS, O SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE, apresentou sua defesa que em síntese, alega que o Procurador foi induzido ao erro devido aos termos utilizados pelo arbitro ao descrever na sumula quanto ao atraso das partidas bem como pede pela improcedência da denúncia que afeta sua comissão técnica por ato contraria a disciplina ou ética desportiva, por fim requer o depoimento pessoal dos denunciados bem como a improcedência das denúncias alcançadas e por fim almeja o adiamento do julgamento desta por não poder participar da sessão do dia 27/01/2020, o que foi acatado e retirado de pauta.

EIS O BREVE RELATORIO, SR. PRESIDENTE

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório nos termos oferecidos.

Com base na súmula da partida, a qual foi devidamente preenchida, o qual descreve as condições do vestiário bem como da falta das linhas demarcatória da área técnica, sendo de responsabilidade do mandante o cumprimento de todas exigências indispensáveis para a logística e segurança da partida tudo em conformidade ao artigo 7º em seu inciso I e IV do RGC. Diante do exposto, acompanho o



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

parecer do procurador, e voto para **NOTIFICAR** o **AUTO ESPORTE CLUBE** para fiscalização das condições e da logística e segurança quando for mandate.

Quanto a denúncia em desfavor do **AUTO ESPORTE CLUBE** e **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, ao analisar a súmula a qual não bem como a defesa do segundo denunciado, pelas condições do estádio ali descritas, bem como dos vestiários, entendo que o atraso de poucos minutos por ambas as equipes não alterou ou afetou a partida, entendo que uma multa seja um ato desproporcional principalmente as condições financeiras das equipes citadas bem como devido as condições do estádio que ocorreu a partida. Diante do exposto, recebo a denúncia e a rejeito, entretanto, voto para **ADVERTIR** ambos os clubes aqui denunciados para o cumprimento do que se pede o CBJD.

Quanto a denúncia em desfavor dos membros da comissão técnica do **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE** os Srs. **TERCIO SILVA** e **VANCLEITON ALISSON**, como já discutido em sessões anteriores, a súmula foi preenchida de forma vaga, faltando clareza e sem muita riqueza de detalhes o que impede uma melhor análise do ato. Diante do exposto, recebo a denúncia e voto para converter em **ADVERTENCIA** os Srs. **TERCIO SILVA** e **VANCLEITON ALISSON**, bem como enviar um ofício para a comissão de árbitros requerendo que as sumulas sejam preenchidas com mais riquezas de detalhes.

É como voto.

João Pessoa, 02 de Março de 2020.



GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar